



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º _____ EM 02/10/94
MILTON
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 579/94.

SUMULA: - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a DOAR imóvel urbano à IGREJA EVANGELICA CRISTO JESUS DE NAZARE, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Lei nº 673/96

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à IGREJA EVANGELICA CRISTO JESUS DE NAZARE, inscrita no CGC/NF sob nº 73.392.508/0001-56, com sede à Rua Rio Paranapanema, 375, na cidade de Maringá-Paraná, o imóvel constituído pela dita de terras nº 16, da quadra nº 56 com área de 260,00 m², da Planta Urbana do Loteamento denominado "JARDIM VERAO", neste Município.

Parágrafo Único - A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 2º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus, quando ocorrer

I - a dissolução da entidade;

II - a paralisação de suas atividades religiosas e beneficentes, por mais de 02 (dois) anos consecutivos;

III - a utilização do imóvel para fins estranhos aos seus estatutos;

IV - se no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, as obras citadas no parágrafo único do artigo anterior, não estiverem concluídas.

Parágrafo único - Fica proibido: ceder, doar, vender ou permutar o imóvel, objeto desta Lei, sem anuência do Poder Legislativo.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo 2º, desta Lei, correndo as despesas por conta da donatária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

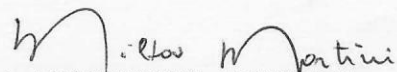
ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

FAÇO MUNICIPAL, 19 de setembro de 1994.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal